



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
PODER EXECUTIVO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, consoante autorização do Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA PARA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICÍPIO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

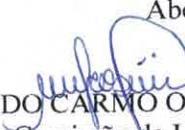
**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Abel Figueiredo - PA, em 28 de Janeiro de 2021.

  
MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente